

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 18º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### REALIZADA DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL (SALA DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Suplente do Subsecretário Executivo, da SMDUE), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), de forma remota, Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, abordando os seguintes pontos:

1. A publicação do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação Ambiental na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE. Este decreto revogou o Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023. Como principal alteração em relação ao decreto anterior, destacou-se o Inciso IV, do Art. 3º, que atribui à Comissão competência de dirimir conflitos entre os órgãos ambientais no âmbito de suas competências, em caráter final.

2. Os representantes da SMAC informaram que o Ofício EIS-OFI-2023/01700 foi recebido pelo órgão e tramitado internamente para definição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Clima (CONSEMAC), que participarão das reuniões da Comissão, na condição de interessados em acompanhar as matérias tratadas, como integrantes da sociedade civil.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Processo 26/510.001/2018** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

**Requerimento:** Solicitação de Licença Ambiental Municipal de Instalação para loteamento na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, com localização na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca. Há previsão para aterrar a área, além da necessidade de supressão vegetal. O requerente solicita a análise da Comissão, conforme fls. 488-496, após a Gerência de Unidades de Conservação, da SMAC, se manifestar no processo, informando que as intervenções a serem realizadas estão em desacordo com os objetivos de criação da Unidade de Conservação. O processo foi retirado de pauta da 16º Reunião Ordinária DEIS/CAVA, de 30/10/2023, para detalhamento do caso.

Decisão: A Comissão deliberou, em unanimidade, por consulta à Procuradoria do Município quanto à possibilidade jurídica de prosseguir ou não com a análise do licenciamento ambiental com vistas à implantação do loteamento, considerando que constam nos autos do processo eletrônico MAB-PRO-2022/02033, de acesso público, infrações ambientais recorrentes e com sucessivos descumprimentos.

Registre-se em ata que, dentre as infrações aplicadas pela SMAC, no processo de fiscalização citado, constam as seguintes:

1. Edital de Interdição/Notificação MA/SUBMA/CGDA/GTR-3 nº 005/2021 - disposição inadequada de resíduos sólidos e execução de aterro sem licença ambiental;
2. Auto de Apreensão nº 30/2022 - apreensão de 01 (um) trator, modelo D6D Caterpillar, devido ao flagrante pelo cometimento de infração ambiental (lançamentos de resíduos sólidos);
3. Auto de Infração nº 1018120 - Decorrente do Auto de Apreensão nº 30/2022 e execução de aterro sem licença;
4. Ofício de Notificação MA/SUBMC/CDA/GTR-3 nº 004/2023 - interdição total da área com a paralisação imediata das atividades no local.

Registre-se também em ata que, até a presente data, foram emitidas as seguintes licenças para a área em questão:

1. Licença Municipal de Instalação (LMI) nº 001997/2019, concedida no processo 14/200.186/2014, referente apenas à construção de muro divisório em todo perímetro do lote, sobre linha de aterro nas áreas limítrofes às áreas ocupadas e sem aterro nas áreas contíguas às manchas de Vegetação, com ecopassagens para deslocamento de fauna. Licença concedida em 28/11/2019, válida até 28/11/2023;
2. Licença Municipal Prévia (LMP) nº 001346/2020 para desenvolvimento de projeto de loteamento, concedida em 28/12/2020, válida até 28/12/2024 (exclusiva para projeto e não autoriza o início de obras).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

#### **B) Subprocesso EIS-PRO-2021/00243.01** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Simplificada e Autorização para Remoção de Vegetação (ARV), com enquadramento em Programa Habitacional do Governo Federal, para construção de grupamento residencial multifamiliar na Estrada de Jacarepaguá, Itanhangá. O terreno não está inserido ou limítrofe à Unidades de Conservação da Natureza, nem em zona de amortecimento. A análise de fauna ocorre no subprocesso EIS-PRO-2021/00243.03 e a área é enquadrada como nível 2, conforme Portaria EIS-PON-2022-00007.

Foi identificada a espécie arbórea ameaçada de extinção *Cedrela odorata* (cedro vermelho) e apresentada proposta de transplante de 07 (sete) indivíduos dessa espécie, já avaliada e aprovada pelo setor técnico do licenciamento ambiental, cabendo a oitiva da Comissão quanto ao transplante proposto para prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Decisão: Processo retirado de pauta para avaliação mais detalhada dos membros da SMAC. O expediente será incluído na próxima reunião ordinária da Comissão, agendada para 11/12/2023.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

#### **C) Subprocesso EIS-PRO-2021/04023.03** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licenciamento Ambiental Municipal, no processo EIS-PRO-2021/04023, para desenvolvimento de projeto de implantação de grupamento de áreas privativas (GAP) em terreno situado em servidão de passagem, Vargem Grande. O subprocesso EIS-PRO-2021/04023.03 trata de consulta à Fundação Rio Águas sobre demarcação de FMP/FNA para o corpo hídrico existente, inserido na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, artigos 4º e 5º do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022. Após a manifestação da Fundação Rio Águas, submete-se o expediente à oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental.

Decisão: A Comissão deliberou, em unanimidade, por consulta preliminar ao setor técnico da SMAC, considerando o estabelecido no Art. 5º da Resolução Conjunta SMAC-SMO-SMU nº 02, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para demarcação e utilização de Faixa Marginal de Proteção e/ou de Faixa Non Aedificandi na Cidade do Rio de Janeiro, em função da legislação em vigor e da celebração de convênio entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente.

Posteriormente à consulta, havendo divergência entre as análises da Fundação Rio Águas e da SMAC, a Comissão deverá avaliar o caso nos termos do Inciso IV, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**D) Subprocesso EIS-PRO-2022/01547.03** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licenciamento Ambiental Municipal, no processo EIS-PRO-2022/01547, para desenvolvimento de projeto de implantação de grupamento de áreas privativas (GAP) em terreno situado em servidão de passagem, Vargem Grande. O subprocesso EIS-PRO-2022/01547.03 trata de consulta à Fundação Rio Águas sobre demarcação de FMP/FNA para o corpo hídrico existente, inserido na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, artigos 4º e 5º do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022. Após a manifestação da Fundação Rio Águas, submete-se o expediente à oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental.

Decisão: A Comissão deliberou, em unanimidade, por consulta preliminar ao setor técnico da SMAC, considerando o estabelecido no Art. 5º da Resolução Conjunta SMAC-SMO-SMU nº 02, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para demarcação e utilização de Faixa Marginal de Proteção e/ou de Faixa Non Aedificandi na Cidade do Rio de Janeiro, em função da legislação em vigor e da celebração de convênio entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente.

Posteriormente à consulta, havendo divergência entre as análises da Fundação Rio Águas e da SMAC, a Comissão deverá avaliar o caso nos termos do Inciso IV, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**E) Subprocesso EIS-PRO-2022/01550.02** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licenciamento Ambiental Municipal, no processo EIS-PRO-2022/01550, para desenvolvimento de projeto de implantação de grupamento de áreas privativas (GAP) em terreno situado em servidão de passagem, Vargem Grande. O subprocesso EIS-PRO-2022/01550.02 trata de consulta à Fundação Rio Águas sobre demarcação de FMP/FNA para o corpo hídrico existente, inserido na Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca, artigos 4º e 5º do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022. Após a manifestação da Fundação Rio Águas, submete-se o expediente à oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental.

Decisão: A Comissão deliberou, em unanimidade, por consulta preliminar ao setor técnico da SMAC, considerando o estabelecido no Art. 5º da Resolução Conjunta SMAC-SMO-SMU nº 02, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para demarcação e utilização de Faixa Marginal de Proteção e/ou de Faixa Non Aedificandi na Cidade do Rio de Janeiro, em função da legislação em vigor e da celebração de convênio entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Instituto Estadual do Ambiente.

Posteriormente à consulta, havendo divergência entre as análises da Fundação Rio Águas e da SMAC, a Comissão deverá avaliar o caso nos termos do Inciso IV, do Art. 3º, do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

\* Arquivo com assinatura eletrônica de 04/12/2023.